Este documento ficou exposto ao Público na Prefeitura no período de 18/02/2026 à / /
Responsável

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 2.987, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO.

Protásio Pedro Butzen, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.176/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Cerro Largo, passando a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 18 de fevereiro de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Thana Lopes Schmidt,
Secretária de Administração.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CERRO LARGO/RS.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração do RPPS - COADFAPES, órgão de deliberação colegiada do Município de Cerro Largo, instituído pela Lei Municipal nº 3.176/2023, tem sede e foro no Município de Cerro Largo, RS, funcionando organicamente na sede da prefeitura municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração:
I - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
II - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
III - aprovar o Código de Ética do RPPS;
IV - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
V - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
VI - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
VII - apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;
VIII - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS;
IX - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
X - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
XI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do RPPS;
XIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
XIV - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XV - sugerir e adotar, quando de sua competência, providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
XVI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XVII - apreciar a prestação de contas anual;
XVIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XX - deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
XXI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;
XXII - na pessoa do Presidente do Conselho, em conjunto com o Prefeito ou servidor com delegação de poderes expressa, autorizar despesas e movimentações das contas do RPPS;
XXIII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
XXIV- atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
II - 02 (dois) representantes dos servidores.
§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão designados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas duas reconduções.
§ 2º Os representantes do Executivo, serão indicados pelo mesmo, e os representantes dos servidores, pelas entidades classistas, garantindo a participação dos segurados no processo de escolha dos membros do conselho, atendendo ao art. 72 da Portaria nº 1.467, de 2022, podendo recair a escolha dentre servidores ativos e/ou inativos, de reconhecida capacidade e que deverão ainda observar os demais requisitos mínimos constantes na legislação federal.
§ 3º Os Membros do COADFAPES não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em (04) quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 4º A Presidência do COADFAPES será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com escolaridade em ensino superior, e possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, previdenciária, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções, sendo este o representante legal da unidade gestora.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS;
VI - praticar os demais atos atribuídos por este Regimento como de sua competência.

Parágrafo único. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo:
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Federal Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II - possuir cerificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, previdenciária, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
IV – possuir formação superior.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5°Compete aos membros do Conselho:
I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FAPES, elaborando e aprovando o seu Regimento Interno;
II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do FAPES;
III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FAPES;
IV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FAPES;
V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FAPES;
VIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPES;
XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XII - supervisionar e apreciar a prestação de contas anual;
XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FAPES, nas matérias de sua competência;
XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FAPES;
XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o FAPES;
XVII - supervisionar os serviços contábeis do RPPS.

Art. 6º Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao COADFAPES os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será escolhido pelo Conselho de Administração e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:
I - secretariar as reuniões do Conselho;
II - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
III - preparar a pauta das reuniões;
IV - recolher as proposições apresentadas pelos Membros do Conselho;
V - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
VI - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
VII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VIII - receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
IX - providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão na sede da prefeitura municipal.

Art. 9º O COADFAPES reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias.
Parágrafo único. Das reuniões do COADFAPES, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 10 As decisões do COADFAPES serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três Membros.
§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.
§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de quinze (15) minutos, para a composição do número legal.
§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e máximo de setenta e duas (72) horas.

Art. 11 A convite do Presidente do Conselho, por indicação de membro, terceiros poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 A ordem dos trabalhos será a seguinte:
I - leitura do expediente;
II - comunicações do Presidente;
III - ordem do dia;
IV - leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

§ 1º A cópia da ata será distribuída aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Regime Próprio de Previdência.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4°A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES

Art. 12 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.
Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 13 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este Regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três (3) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 15 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.
§ 1º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.
§ 2º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.
§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.
§ 4º Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO X
DAS DECISÕES

Art. 16 As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por no mínimo de três (3) votos favoráveis e constarão em ata.

CAPÍTULO XI
DA ATA

Art. 17 A Ata deverá ser numerada e contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho de Administração.
Parágrafo único. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 As atas serão assinadas pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Largo, RS, aos 18 de fevereiro de 2026.

ELENARA LIANE THUM:03096915083
Assinado de forma digital por ELENARA LIANE THUM:03096915083
Dados: 2026.02.19 07:56:15 -03'00'

ELENARA LIANE THUM
Presidente do FAPES
Cerro Largo/RS

Registre-se e publique-se.